



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XI • Número 017 • Arari, terça-feira, 24 de janeiro de 2023 • Edição regular • 4 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -CCLC	1
ERRATA. ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC.	1
ERRATA. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC.	1
ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC	1
AUTARQUIA MUNICIPAL	1
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2023	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS -CCLC

ERRATA. ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC.

No **aviso de ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC**, de interesse do Município de Arari publicado no dia 22 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** "VALOR GLOBAL R\$ 1.381,000 (HUM MILHÃO TREZENTOS E UM MIL)". **LEIA-SE:** "VALOR GLOBAL R\$ 1.584,000 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)". **Assina:** Ilkarla

Silva Corrêa –Pregoeira Municipal.24 de janeiro de 2023.

ERRATA. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC.

No **aviso de HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC**, de interesse do Município de Arari publicado no dia 22 de dezembro de 2022 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** "VALOR GLOBAL R\$ 1.381,000 (HUM MILHÃO TREZENTOS E UM

MIL)". **LEIA-SE:** "VALOR GLOBAL R\$ 1.584,000 (HUM MILHÃO QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)". **Assina:** Marcelo Sousa Santana- Secretário de Educação. .24 de janeiro de 2023.

ERRATA. ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC

Na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRONICO Nº 044/2022-CCLC**, de interesse do Município de Arari publicado no

dia 03 de janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município. **ONDE LÊ-SE:** "ITEM 14.3. FICA ELEITO O FORO DA CAMARGA DE SANTA HELENA-MA...". **LEIA-SE:** "ITEM 14.3. FICA ELEITO O FORO DA CAMARGA DE ARARI-MA...". **Assinam:** Secretaria Municipal Educação Oregão gerenciador e Verona Transporte e Serviço LTDA-EPP Empresa vencedora.

AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de atualização monetária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) no município de Arari- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das suas atribuições legais em consonância ao art. 14, § 1º da Lei 120, de 03 de junho de 1971, com fundamento no art. 23 da Lei nº 11.445/2007, expede a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo da atualização monetária das tarifas que deverá ser observada pelo prestador dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (SAAE), no âmbito do município de Arari- MA, quanto ao pleito de atualiza-

ção periódica das tarifas públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário para o ano de 2023.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - atualização de tarifa: mecanismo de atualização monetária periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitando-se os instrumentos

contratuais vigentes e o intervalo mínimo de 12 (doze) meses previsto no art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007;

II - revisão de tarifa: mecanismo utilizado para a reavaliação periódica das condições gerais da prestação dos serviços e das tarifas públicas cobradas dos usuários, ou para a reavaliação extraordinária diante de fatos não previstos e que sejam classificados como atos externos à participação e à responsabilidade dos prestadores de serviços, sempre que alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos ou da própria prestação dos serviços, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 11.445/2007;

III - decisão/deliberação: ato administrativo, de caráter público e vinculativo, emitido

pelo Prefeito Municipal com a finalidade de deliberar e definir a respeito da atualização monetária solicitado pelo prestador de serviço;

V - data base de reajuste tarifário: data da última concessão de atualização, reajuste ou revisão tarifária autorizada pelo Prefeito, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

Art. 3º A atualização tem por finalidade corrigir monetariamente os valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de forma a preservar a sustentabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços.

§ 1º Na solicitação de atualização da tarifa o prestador de serviço deverá considerar o índice ou cesta de índices de reajustes definidos no ordenamento jurídico.

§ 2º Caso a prestação de serviços não ocorra por contrato, o prestador de serviços deverá observar o índice de atualização definido em legislação municipal.

§ 3º Em caso de omissão da legislação municipal sobre o índice de atualização tarifária,

será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 4º O Prefeito Municipal, na deliberação autorizativa da atualização tarifária ordinária, poderá definir o índice de atualização tarifária ou a cesta de índices a ser aplicada no próximo ciclo tarifário, salvo quando o índice for previsto em contrato ou legislação municipal.

§ 5º Na solicitação de atualização tarifária o prestador de serviço deverá apresentar a tabela de serviços complementares atualizada pelo mesmo índice de atualização monetária aplicado na estrutura tarifária.

§ 6º Caso haja a necessidade de inclusão de novos serviços complementares ou modificação do valor de cobrança dos serviços complementares já praticados, o prestador de serviço poderá, a qualquer tempo, apresentar orçamento com os devidos comprovantes e bases de dados utilizadas.

§ 7º Na situação prevista no § 6º, não é cabível a inclusão de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) na composição dos preços dos serviços complementares, exceto se o prestador de serviços comprovar que as variáveis que compõem o BDI não fazem parte do plano de negócios do prestador de serviços.

§ 8º Na situação prevista no § 6º, o orçamento deverá conter descrição do material, do





serviço, do equipamento, da mão de obra e deverá apresentar o custo unitário; a unidade física; o coeficiente de utilização física; a data de referência dos valores e a base de dados utilizada.

§ 9º Os prazos para execução dos serviços deverão obrigatoriamente constar na tabela de serviços e respeitar as normativas da Resolução.

§ 10º Os estudos técnicos que acompanham o pleito de atualização tarifária, de inclusão de novos serviços e de modificação dos valores dos serviços já existentes deverão ser subscritos por profissionais devidamente habilitados e identificados, incluindo-se os estudos de natureza contábil, econômica e jurídica.

Art. 4º A atualização das tarifas públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizar-se-á observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da última atualização tarifária, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º O pedido de reajuste não poderá conter período de atualização monetária superior à 18 (dezoito) meses.

§ 2º Caso a direção do prestador de serviços não solicite o reajuste tarifário em 18 (dezoito) meses, contados da data da última autorização de atualização tarifária, o Prefeito poderá deliberar sobre a atualização do prestador de serviços.

§ 3º O pedido de reajuste não poderá tratar sobre qualquer tema que não esteja vinculado à atualização monetária.

Art. 5º O prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá solicitar a atualização das tarifas mediante requerimento formal protocolado perante o Prefeito, acompanhados dos documentos e das informações listadas:

I - cópia da publicação do último ato que modificou a tarifa (reajuste ou revisão tarifária);
II- tabela com a estrutura tarifária em vigor;
III - tabela com a estrutura tarifária após aplicação do índice de reajuste tarifário solicitado;

IV - tabela em vigor dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador;

V - tabela dos preços públicos dos demais serviços praticados pelo prestador após aplicado o índice de reajuste tarifário solicitado.

Parágrafo único. Todos os arquivos deverão ser encaminhados em meio digital, inclusive com planilhas e fórmulas abertas em formato Excel (xlsx), permitindo a perfeita ciência e identificação do seu conteúdo e metodologia de cálculo.

Art. 6º De posse das informações e dos documentos comprobatórios descritos no art. 5º, o Prefeito dará abertura ao processo administrativo de atualização tarifária, a fim de definir o percentual de atualização das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 1º A Diretoria da Autarquia, em até 10 (dez) dias úteis contados do deferimento de abertura do processo de atualização tarifária, elaborará parecer técnico definindo os índices de atualização com base nos gastos para prestação do serviço, podendo juntar documentos ou informações que ache pertinente.

§ 2º Caso entenda necessário, a Diretoria da Autarquia poderá prorrogar o prazo em até 10 (dez) dias úteis, a fim de se permitir a melhor análise do pleito ou a complementação de informações e documentos.

§ 3º O parecer técnico será encaminhado ao departamento jurídico da autarquia, que emitirá parecer jurídico em até 10 (dez) dias úteis,

remetendo-se os autos do processo ao Diretor da Autarquia, que deliberará em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O parecer técnico e o parecer jurídico não são vinculativos, podendo o Diretor decidir de modo diverso, desde que expostos os fundamentos de fato e de direito da decisão.

Art. 7º O diretor da autarquia, com base no parecer técnico e no parecer jurídico, expedirá decisão sobre a atualização tarifária e o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto a ser aplicado pelo prestador de serviços que será previamente, encaminhado, aprovado ou rejeitado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Em caso de aprovação a direção da autarquia deverá publicar no Diário Oficial do Município de Arari- MA a Resolução referente a atualização monetária devendo também disponibilizar o novo plano de tarifas públicas de água e esgoto em seu sítio eletrônico.

§ 2º Caso seja rejeitada a Resolução deverá ser arquivada juntamente com o processo que tramitou para sua elaboração.

§ 3º O prestador de serviços deverá publicar em seu sítio eletrônico aviso aos usuários informando da alteração das tarifas.

§ 4º O prestador de serviço deverá afixar permanentemente a deliberação da atualização e o novo plano de tarifas públicas no local de atendimento ao usuário.

Art. 8º O valor das tarifas atualizados somente poderão ser aplicados pelo prestador de serviços após decorridos os 30 (trinta) dias da publicação do aviso de atualização monetária das tarifas em sítio eletrônico do prestador de serviço, em atenção ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na aplicação da presente Resolução devem ser observadas as regras específicas previstas nos contratos administrativos já vigentes.

Art. 10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 11. Sempre que necessário e mediante decisão fundamentada, o Prefeito poderá solicitar outros documentos e informações para a análise do pedido de atualização tarifária, além daqueles já listados na presente Resolução.

Art. 12. O índice de atualização tarifária será concedido até a segunda casa decimal, adotando-se os métodos matemáticos de arredondamento.

Parágrafo único. Os valores das tarifas deverão ser praticados considerando duas casas decimais após a vírgula.

Art. 13. A presente Resolução aplica-se aos pleitos de atualização das tarifas públicas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário apresentados a partir da vigência da presente Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2023.
Arari- MA, 11 de janeiro de 2023.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito

ANTONIA DE FÁTIMA
LIMA GONÇALVES PEREIRA
DIRETORA DO SAAE

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R1

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Ligações: 254

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
1	0	10	1,850	S
2	11	15	1,870	N
3	16	20	2,160	N
4	21	25	2,450	N
5	26	30	2,820	N
6	31	999.999	3,240	N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R2

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Ligações: 254

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
1	0	10	1,850	S
2	11	15	1,870	N
3	16	20	2,160	N
4	21	25	2,450	N
5	26	30	2,820	N
6	31	999.999	3,240	N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 03 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R3

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Ligações: 254

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
1	0	10	1,850	S
2	11	15	1,870	N
3	16	20	2,160	N
4	21	25	2,450	N
5	26	30	2,820	N
6	31	999.999	3,240	N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 04 - RESIDENCIAL - 1 Sigla: R4

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa

Valor Fixo: Não Possui

Fixo Sem Hidro.: Não Possui

Tipo Tarifa: Água

Ligações: 254

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
1	0	10	1,850	S
2	11	15	1,870	N
3	16	20	2,160	N
4	21	25	2,450	N



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Imprensa Oficial • Ano XI • Número 017 • Arari, terça-feira, 24 de janeiro de 2023 • Edição regular

5	26	30	2,820	N
6	31	999.999	3,240	N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 05 - COMERCIAL - 1 Sigla: C-1

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15	2,700	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	2	16	20	2,740	N
Tipo Tarifa: Água	3	21	25	3,070	N
Ligações: 254	4	26	30	3,660	N
	5	31	999.999		N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 06 - COMERCIAL - 2 Sigla: C-2

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15	2,700	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	2	16	20	2,740	N
Tipo Tarifa: Água	3	21	25	3,070	N
Ligações: 254	4	26	30	3,660	N
	5	31	999.999		N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 07 - COMERCIAL - 3 Sigla: C-3

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo: Não Possui	1	0	15	2,700	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	2	16	20	2,740	N
Tipo Tarifa: Água	3	21	25	3,070	N
Ligações: 254	4	26	30	3,660	N
	5	31	999.999		N

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 08 - PUBLICA - 3 Sigla: P

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo: Não Possui	1	0	30	6,114	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	2	31	999.999	7,727	N
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 254					

LISTAGEM DAS TARIFAS DO MÊS - 02/2023

Tarifa: 08 - INDUSTRIAL - 3 Sigla: I

Tipo de Cálculo: 2 - Direto na Faixa	Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo: Não Possui	1	0	40	6,835	S
Fixo Sem Hidro.: Não Possui	2	41	999.999	8,449	N
Tipo Tarifa: Água					
Ligações: 254					

TOTAL DE TARIFAS: 09

PARAMENTROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso-----
 Multa: 2,00%
 Juros: 0,030% a.d

I.C.M.S-----
 Perc: 0,00%
 Cons. Min.: 0

Outros-----
 Centavos: Considerar
 Desconto PBM: 0,00%
 Mínimo p/ Emissão: 0,00
 Cent. Decimais: Não

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR
 Informações institucionais – Agência de Notícias - Diário Oficial do Município - Transparência Municipal - Licitações e Contratos
 Legislação Municipal - Links de serviços a servidores, empresas e ao cidadão – Dados gerais sobre o município de Arari9





Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM01724012023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

